



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: V, Extra nº: 393

1

Juatuba - MG, Segunda -feira, 14 de Outubro de 2013

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

LEI COMPLEMENTAR Nº. 135 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei Complementar nº. 94, de 18 de dezembro de 2008, especialmente para transformar ZONA ESPECIAL I – ZE I em ZONA RURAL – ZR e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Juatuba, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Macro zoneamento – da Lei Complementar nº. 94/08 com a reclassificação das áreas do território do Município denominadas de **ZONA ESPECIAL I- ZE I** que passam a integrar as áreas denominadas de **ZONA RURAL – ZR**.

Art. 2º - A transformação da área descrita na presente lei deverá obedecer, integralmente, a todas as exigências legais com relação ao meio ambiente, acesso, uso do local e sua exploração.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, aos 09 dias do mês de outubro de 2013. 21º ano de Emancipação.

Pedro Firmino Magesty
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 136 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei Complementar nº 94 de 18 de dezembro de 2008, especialmente para transformar área rural em ZONA COMERCIAL I (ZCI) e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu, Prefeito Municipal de Juatuba, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica alterado o anexo I – Macro zoneamento – da Lei Complementar nº 94/08 com a reclassificação da área rural constituída por uma gleba de terras situada no lugar denominado “ Cruz das Almas “ neste município, com a área de 64,00,00 há, com a seguinte confrontação: - Começa na cerca do Jardim Boa Vista c/a BR 262, segue por cerca e a rodovia numa distância de 600m aproximadamente, até encontrar a estrada municipal M. Leme, Boa Vista e Florestal; daí, volvendo à direita, margeando a estrada numa extensão de mais ou menos 1.830 m até encontrar uma valeta, daí, volvendo à direita, segue por esta valeta numa distância de mais ou menos 300m, confrontando com Álvaro Marinho de Abreu, até encontrar uma cerca de arame, e daí, volvendo à direita, por cerca de arame confrontando com o Bairro Jardim Leme, numa distância de mais ou menos 1.035 m, até encontrar a cerca de arame

nas divisas do bairro Jardim Leme, digo Jardins da Boa Vista; daí, segue por cerca de arame e confrontando com o Bairro Jardins da Boa Vista, numa extensão de mais ou menos 916 m, até o ponto de partida; sendo esta área subdividida em 03 glebas: - **1ª GLEBA-** c/25,88,79 ha. INCRA- 430.072.009.164-8; mód=20,0; n ° de mód= 3,70; FMP=2,0; **2ª Gleba** com 14,11,21 ha em comum com a vendedora e outros; INCRA – 430.072.007.331.3 ; mód.=20,0; n° de mód.= 3,70; FMP 2,0 e **3ª GLEBA-** com 24,00,00 ha. INCRA: - 430.072.004.014-8 mód.= 20,0; n ° de mód.= 8,30; FMP= 2,0, constando da escritura as divisas circunstanciadas de cada gleba. Com MATRÍCULA número 13.879 (treze mil oitocentos e setenta e nove) do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme/MG que deixa de ser ZONA RURAL e passa a ser ZONA COMERCIAL I (ZC-I) para implantação de unidades industriais e comerciais.

Art. 2º - O anexo I que retrata o Macro Zoneamento das zonas a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar Número 94 de 18 de dezembro de 2008 passa a ser acrescido da área descrita no artigo anterior.

Art. 3º - A transformação da área descrita na presente lei deverá obedecer integralmente a todas as exigências legais com relação ao meio ambiente, acesso, uso do local e sua exploração.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013. 21º ano de Emancipação.

Pedro Firmino Magesty
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1.775, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, art.45, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância art. 29 da Lei Municipal nº 057, de 18 de agosto de 1993 e art.4º da Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990. **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde:

I – Representantes Titulares da Sociedade Civil:

- Abel Gonçalves de Lima
- Ana Paula Rocha
- Edimar Samuel dos Santos
- Elza Firmino
- Marlene da Conceição Queiroz
- Vanderly Aparecida dos Santos

II – Representantes Suplentes da Sociedade Civil:

- Maria Inácia Rosa Miguel
- Romilda Luiza dos Santos

c) Rosalina Aparecida Silva Batista
III – Representantes Titulares dos Trabalhadores do SUS Municipal:

- a) Claudia Cristina Vieira
- b) Sandra Regina Silva Faria
- c) Wesley Soares

IV – Representantes Suplentes dos Trabalhadores do SUS Municipal:

- a) Luzia Alves Rodrigues
- b) Maria Aparecida Porto
- c) Renata Mendes Lopes

V – Representantes Titulares dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) Eliana Neves dos Santos
- b) Joilson Santos Guimarães
- c) Regina Clea Barros Mayrink Santos

VI – Representantes Suplentes dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) Marcella Corrêa Barbosa
- b) Marli Alves da Silva
- c) Rosemary Soares

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, Joilson Santos Guimarães.

Art. 3º - A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Municipal nº. 1.701 de 25 de março de 2013.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do juá, aos 11 dias do mês de outubro de 2013, 20º ano Emancipação.

Pedro Firmino Magesty
Prefeito Municipal